**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 010/2017**

**AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado nacidade de Entre Rios SC-, portador do CPF nº 065.875.939-68 e do RG nº 763.489, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **JOSUE MARTINS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 19 de Julho, nº 95, sala 01, centro do Município de Entre Rios – SC, CEP: 89862-000, com CNPJ/MF n.º 07.806.779/0001-86, representada pelo seu administrador, Sr. **JOSUE MARTINS**, brasileiro, união estável, do comércio residente e domiciliado na Rua 19 de Julho, 95, centro, Município de Entre Rios – SC, com CPF n.º 006.567.009-01, RG: 4.454.833, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capitulo III, Artigo 54 Lei n.º 8.666/93, com suas alterações subsequentes, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, n.º 001/2017**, **Processo nº.005/2017, Homologado na data de 10/02/2017**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I- DO OBJETO:**

O presente Instrumento destina-se a **Aquisição de merenda Escolar para as Escolas da Rede Pública Municipal.**

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 005/2017.

**CLÁUSULA II.- DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado mediante interesse publico, assim sendo reajustados de acordo com o IGPM.

**CLÁUSULA III.- DO PREÇO:**

O valor total do presente Contrato é de R$ 26.810,10 (vinte e seis mil oitocentos e dez reais e dez centavos), correspondente aos itens do Pregão Presencial nº 001/2017.

**CLÁUSULA IV.- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante entrega dos mantimentos e em conformidade com a liberação dos recursos pela Prefeitura e Convênios.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contratante poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega dos produtos ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA V.- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.32.03.00.00.00, consignada no Orçamento do exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA VI.- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VII.- DAS PENALIDADES**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) rescisão contratual;

b) suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA IX.- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA X.- DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Contrato por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA XI.- DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XII.- DOS CASOS OMISSOS:**

As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA XIII.- DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Entre Rios - SC, 17 de Fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS JOSUE MARTIS - EPP**

 **JURANDI DELL OSBEL JOSUE MARTINS**

 **CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Alcenira Alves de Lima Milioransa

 CPF: 527.999.809-53 CPF: 568.420.239-04